



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO Nº 053, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025	1
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS	3
EXTRATO DE CONTRATO	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 053, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre medidas de contenção de gastos públicos no âmbito do município de Marianópolis do Tocantins e adota outras providências”

O Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, Sr. SAULO COSTA MOREIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e na conformidade do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as despesas públicas estaduais à capacidade de arrecadação, assegurando a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §1º, e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõem ao gestor o dever de planejamento, responsabilidade na gestão fiscal e adoção de medidas corretivas em caso de desequilíbrio

CONSIDERANDO que o Município ultrapassou o limite prudencial de 95% das despesas com pessoal (art. 22,

parágrafo único, da LRF), o que acarreta restrições legais à ampliação de despesas de caráter continuado;

CONSIDERANDO o cenário econômico desafiador que impõe a adoção de medidas urgentes para o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas a serem implementadas no âmbito da administração Direta e Indireta do Município de Marianópolis do Tocantins, quanto à Fonte 500 – recursos não vinculados de impostos, à Fonte 759 – recursos vinculados a fundos e à Fonte 799 – outras vinculações legais, objetivando a contenção de despesas, o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira, com vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Considera-se medida de contenção toda ação voltada à qualificação, racionalização e redução de gastos, visando à manutenção e execução dos serviços públicos com eficiência e menor custo, inclusive mediante adoção de novos processos administrativos.

Art. 3º Ficam determinadas, no âmbito de todas as Secretarias Municipais, as seguintes providências de contenção de despesas:

I – Proibição de novas contratações de pessoal, ressalvadas as áreas de saúde e educação, desde que vinculadas às atividades finalísticas do respectivo órgão ou entidade;

II – redução de 20% (vinte por cento), tomando-se como parâmetro a média mensal do período de janeiro a junho de 2025:

SAULO COSTA MOREIRA

Prefeito Municipal



a) valores gastos com passagens aéreas e diárias destinadas à participação em cursos, treinamentos, oficinas, congressos, seminários, simpósios, palestras e outros, que se darão somente com autorização do Prefeito Municipal, no período de limitação de empenho;

b) das despesas de custeio administrativo, incluídas, entre outras, água, energia elétrica, combustíveis, passagens, diárias telefonia e serviços gerais;

c) autorizações para realização de horas extras e gratificação exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;

d) despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração;

e) aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

f) auxílios em Geral, exceto casos Judiciais;

g) – viagens com ônibus e veículos de propriedade de município, exceto transporte escolar e as autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração;

III – ficam canceladas imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

IV – suspensão de eventos e festividades culturais e esportivas e recreativas, exceto os contratos já firmados e ou autorizados pelo Prefeito Municipal e aqueles de recurso vinculados onde o município não tenha contrapartida financeira.

V - ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação, saúde e obras previamente contratadas e situações emergenciais;

b) novos afastamento ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgão Federais, Estaduais ou Municipais;

c) concessão de novas gratificações;

d) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeação para substituição;

e) em caso de necessidade serão tomadas outras medidas que se fizerem necessárias para redução com despesa de pessoal;

Art. 4º - Fica proibida a realização de serviço de manutenção automotiva nos veículos pertencentes à frota própria dos órgãos da Administração direta, autárquica, e fundacional, quando o custo do serviço ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor de mercado do veículo.

§1º Para efeito de confirmação do valor de mercado do veículo serão observados os preços médios no mercado nacional disponibilizado pela FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE.

§2º O veículo com serviço de manutenção superior a 30% (trinta por cento) do valor de mercado será considerado inservível devendo ser encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para a adoção dos procedimentos necessários para o seu descarte por meio de leilão.

Art. 5º Os Secretários Municipais deverão:

I – Elaborar plano de redução de despesas com base nos gastos do último semestre, a ser submetido ao Prefeito para aprovação;

II – Suspender o pagamento de horas extras, salvo nas hipóteses excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 6º Fica autorizada a revisão e, se necessário, a suspensão dos contratos administrativos de serviços e consultoria considerados não essenciais, a critério do Chefe do Executivo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, 20 de outubro de 2025, 36º da Emancipação Política.

SAULO COSTA MOREIRA
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2025

(Item 6, subitem 6.1)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2025

Conforme Edital de Credenciamento nº 16/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 55/2025, vimos declarar que a(s) empresa(s) listada(s) abaixo está(ão) CREDENCIADA junto ao Fundo Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins/TO, para atendimento a: contratações frequentes de serviços de Serralheiro (hora trabalhada), para atendimento às demandas do Fundo Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins – TO, na conformidade do especificado no Termo de Referência – Anexo I, baseado em Inexigibilidade de Licitação conforme o disposto no art. 74 inciso IV da lei 14.133/2021.

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE
ALDECY REIS DA SILVA	60.281.200/0001-91	Rua Rita Barros, Qd 06, nº, LT 14, Setor Nova Esperança, Marianópolis do Tocantins-TO	Aldecy Reis da Silva
R V DA SILVA LTDA	42.602.587/0001-59	Avenida Kaiapó, Quadra 30, nº 08, Centro, Marianópolis do Tocantins-TO	Rogério Vale da Silva

Marianópolis do Tocantins/TO, 17 de outubro de 2025.

Paula Ribeiro de Araujo Rodrigues
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo nº286/2025

Modalidade de licitação: Dispensa de licitação nº 92/2025
Objeto Dispensa de licitação: Aquisição de material gráfica para uso nas dependências das unidades básicas de saúde MADRE PAULINA e equipe mista e hpp RUI PADUA VILELA, no atendimento ao fundo municipal de saúde de Marianópolis do Tocantins/TO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: GRÁFICA SALES EIRELI-ME inscrita no CNPJ:11.096.043/0001-39

Valor Total: 46.700,00(quarenta e seis mil setecentos reais)

Fundamento: Art. 75, II, da lei 14.133/21